



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 358

Súmula: Concede isenções do IPTU e Taxas de Serviços à pessoas de idade igual ou superior a 65 anos.

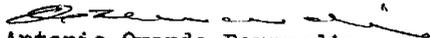
A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano (I.P.T.U.) e das taxas de serviços urbanos prestados pela municipalidade, os imóveis de propriedade de pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, desde que possuam um único imóvel que lhes sirva de moradia.

Parágrafo Único - Também ficam isentos dos mesmos impostos e taxas, as viúvas com rendimento mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e os proprietários de um único imóvel que tenham em sua família e/ou sob sua responsabilidade pessoa portadora de deficiência física, que a torne incapaz para o trabalho normal.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada de imediato, já para o exercício fiscal de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 20 de março de 1.990:

  
Antonio Ovande Bernardin  
Secretário

  
Jorge Train  
Prefeito Municipal